

**ACORDO DE COOPERAÇÃO - PROTOCOLO DE REMESSA DE ARQUIVOS FIRMADO
ENTRE O | CRCPR | E O IEPTB/PR**

ASSUNTO: Estabelece rotina básica de tramitação dos arquivos relativos ao protesto de títulos de responsabilidade do | Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR |, acordado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Paraná – IEPTB/PR, por meio da Central de Remessa de Arquivos – CRA-PR.

Considerando a relevância e a necessidade de segurança das informações nos procedimentos relacionados ao protesto de títulos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas, conforme expressa previsão pelo art. 1º, parágrafo único da Lei 9.492/1997 (introduzido pela Lei 12.767/2012), e pelo artigo 857-F do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Considerando que os procedimentos envolvem diversos setores da Administração Pública e entes externos às unidades;

Considerando a necessidade de disciplinar a rotina de tramitação de arquivos relativos ao protesto de títulos de responsabilidade do | **CRCPR** | estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SEÇÃO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.208.514/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente Seccional, João Norberto França Gomes, titular da Carteira de Identidade RG nº. 1.890.830-1/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 519.921.249-49, doravante denominado IEPTB-PR, e o | **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** |, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº | 76.592.559/0001-10 | com sede na Rua | XV de Novembro, 2987, Alto da XV, Curitiba-PR, CEP 80045-340 |, neste ato representado pelo representante legal, **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN** |, portador do RG | 2.101.730 SSP/PR | e inscrito no CPF | 355.402.229-20 |, domiciliado no endereço da entidade, disciplinam a tramitação de documentos e informações necessários ao protesto de títulos que estão sob a responsabilidade do | **CRCPR** | na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS

2. As certidões de Dívida Ativa expedidas pelo | **CRCPR** | são títulos executivos extrajudiciais que poderão ser levados a protesto, na qual deverão conter as seguintes informações, além daquelas constantes do parágrafo 5º, artigo 2º da Lei 6.830/1990:
 - Identificação do apresentante;
 - Nome do credor principal;
 - Número do CPF /CNPJ ou documento de identificação do credor;
 - Nome do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver;
 - Número do CNPJ ou CPF do devedor principal;
 - Endereço, cidade e CEP do devedor principal;
 - Valor líquido devido ao apresentante;
 - Valor das custas (se houver);
 - Valor de honorários (se houver);

- Local e data;
 - Assinatura do Presidente ou autoridade responsável e delegada para tanto.
- 2.1 O | **CRCPR** | procederá ao encaminhamento mensal dos títulos (CDA´s) para protesto a Central de Remessa de Arquivos (CRA) do IEPTB/PR, sediado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, 18º andar, conj. 1808 a 1811, Condomínio MID WORK, Centro, Curitiba/PR, fone: (41) 3779-9731, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, por mensagem eletrônica, assinada digitalmente.
- 2.2 considera-se formulado o pedido de protesto pela comunicação feita pelo | **CRCPR** | Mediante mensagem eletrônica certificada eletronicamente, expedida do remetente para o destinatário Central de Remessa de Arquivo - CRA, através de sistema de integração (xml) ou através de acesso com login e senha do administrador, onde será encaminhado o arquivo no Layout Febraban, como informações das Certidões de Dívida Ativa e Guia para repasse ao apresentante.
- 2.3 As Certidões de Dívida Ativa poderão ser enviadas para protesto por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica), ou ainda por mediante simples indicação do órgão público competente, neste caso deverá constar da indicação a menção de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais.
- 2.4. No caso de envio das Certidões de Dívida Ativa por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica) títulos serão assinados eletronicamente pelo próprio representante legal da autarquia, sendo o seu presidente conforme dados a seguir, dispensada a coincidência de assinaturas no mesmo arquivo;

EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente do CRCPR
CRCPR nº 29607/O
CPF nº 355.402.229-20
E-mail: dativa@crcpr.org.br

João Wardzinski
Matrícula: 272
CPF: 729.509.439.34
E-mail: joao.wardzinski@crcpr.org.br

Marcia Pordeus Torres
Matrícula: 000527
CPF: 670.063.701-59
E-mail: marcia.torres@crcpr.org.br

Marla Cristina Vasconcellos Moraes
Matrícula: 000388
CPF: 020.585.269-61
e E-mail: marla@crcpr.org.br

- 2.6. A CRA efetuará a remessa das informações e arquivos necessários aos OFÍCIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DO ESTADO DO PARANÁ, impreterivelmente, até o dia 12º (décimo segundo) dia do mês de recebimento das CDAs enviadas a protesto, o qual os distribuirá no menor prazo possível, no intuito de evitar que o término do tríduo legal para adimplemento da obrigação ultrapasse o último dia útil do mês.
- 2.7. Após a lavratura do protesto, o devedor deverá procurar o apresentante, a fim de quitar a dívida.
- 2.7.1. Após quitação da dívida junto ao apresentante, o devedor deverá ser orientado a comparecer ao Tabelionato de Protesto competente, afim de efetuar o pagamento das taxas devidas por Lei e solicitar cancelamento do protesto.
- 2.7.2. As cartas de autorização de cancelamento – solicitação de cancelamento – podem ser enviados pelo sistema da CRA, na qual serão visualizados pela Serventia; porém, o protesto somente será cancelado mediante comparecimento do devedor ao cartório e com o devido pagamento dos emolumentos e demais despesas.
- 2.7.3. As solicitações de cancelamento: serão enviadas à CRA/PR por mensagem eletrônica, devidamente assinada digitalmente, da qual a destinatária fornecerá recibo, validando o requerimento e promovendo o envio imediato do cancelamento do protesto junto ao (s) Tabelionatos (s); porém, a retirada será efetivada mediante comparecimento do devedor ao Tabelionato para pagamento dos emolumentos e demais despesas devidas por Lei. Solicitações de cancelamento efetuadas por envio indevido pelo apresentante, o próprio apresentante fica responsável pelo pagamento dos emolumentos, distribuição e Taxas devidas por lei.
- 2.7.4. O | **CRCPR** | compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida de seus títulos.
- 2.8. Os pagamentos ocorridos antes do protesto serão comunicados pelo Tabelionato à CRA, através de arquivos eletrônicos, imediatamente após o vencimento do prazo para pagamento, ficando a informação à disposição do | **CRCPR** | no site <https://cra.pr.cra.br.com.br>, para livre e oportuna consulta.
- 2.8.1. Os pagamentos deverão ser repassados ao apresentante com comprovação do pagamento das guias de recolhimento, dentro prazo determinado por Lei.
- 2.9. Todas as informações e o histórico integral de ocorrências em cada título deverão ser lançados e armazenados no sistema da CRA (<https://cra.pr.cra.br.com.br>), ficando à livre disposição do | **CRCPR** | por meio do fornecimento de LOGIN e SENHA ou através da integração das informações.
- 2.10. Todos os documentos físicos (títulos protestados ou não, comprovantes de notificação, de pagamento ou do protesto, dentre outros) deverão ser recolhidos, pelo representante da | nos Tabelionatos de Protesto competentes.
- 2.10.1 A pessoa autorizada, deverá ser previamente credenciada junto a CRA, para segurança das informações.
- 2.11. As regras aqui pactuadas têm validade apenas para o protesto de títulos de devedores domiciliados no Estado do Paraná.
- 2.12. As partes elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

3.1 A CENPROT-PR cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018 - LGPD), além das normas e dos regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

EVERSON LUIZ BREDA CARLIN |
Presidente do CRCPR

JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES
Presidente do IEPTB/PR

Nome: Wanderlucio dos Santos Leite

CPF:02645497918

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha